

A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DE LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL E PERSPECTIVA DO DISCENTE DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UFMT – CAMPUS DE SINOP/MT

Mayara Tonett Galiassi Scheid Weirich¹

RESUMO

O presente artigo visa apontar a obrigatoriedade do ensino de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas instituições públicas de ensino superior como forma de inclusão social, além de realizar um estudo de caso quanto à perspectiva do discente e sua importância. Pretende-se demonstrar através do plano normativo-jurídico, ou seja, analisando o conjunto de leis inerentes ao tema, a obrigatoriedade do ensino de Libras nas instituições de ensino superior, a fim de possibilitar a capacitação dos diversos profissionais a atuarem como agentes da inclusão em suas profissões. Objetiva-se também avaliar a aplicação das leis que tornam obrigatório o ensino da língua de sinais no ensino superior e, se tais previsões legais se mostram suficientes à inclusão da pessoa surda. Nessa linha, realizou-se um estudo de caso com os acadêmicos do curso de enfermagem da UFMT – Universidade Federal do Mato Grosso, campus de Sinop/MT, em forma de questionário objetivo, contendo indagações para avaliar a perspectiva do discente quanto à obrigatoriedade do ensino, quanto à visão acadêmica de Libras como fator de inclusão social, quanto à qualidade do aprendizado e seu aproveitamento na profissão escolhida e quanto à importância do ensino e aprendizagem desta língua oriunda das comunidades surdas e sua relação direta com o fenômeno da inclusão social.

Palavras-chave: libras, obrigatoriedade, inclusão, ensino.

1. Introdução

Para cada tipo de deficiência, adaptou-se uma forma de inclusão. Nessa linha, temos a cadeira de rodas para o cadeirante, o braile para o cego e a Libras para os surdos.

¹ Bacharela em Direito pela Universidade de Cuiabá – UNIC, campus Aeroporto em Sinop/MT, pós graduada em metodologia da educação no ensino superior pela FACINTER/UNINTER, pós graduada em penal e processo penal pela Faculdade Damásio de Jesus, Professora e Intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais, com proficiência PROLIBRAS nº 2008.2567 – emitido pela UFSC, atualmente professora temporária de Libras na UFMT – campus de Sinop/MT. E-mail: mayara_mayor@hotmail.com

Discorrer acerca da Língua de Sinais – Libras é um privilégio num país que há pouco tempo reconheceu e vem estimulando o aprendizado dessa língua. O estudo que se propõe a realizar nessa área da educação inclusiva e, especificamente, quanto a Libras, está em analisar a obrigatoriedade do ensino dessa língua no ensino superior como forma de inclusão social.

Primeiramente, se faz necessário um breve histórico da língua de sinais, conceituando-a e perfilando acerca de sua estruturação no Brasil, cujos temas serão abordados no primeiro tópico. Após, ver-se-á que a Libras é uma, senão a mais importante, forma de inclusão social do surdo no mundo atual.

E o Estado exerce um papel importante nesse ponto, pois ele é o responsável pela difusão e incentivo do aprendizado e aquisição dessa linguagem, e isso se dá através das leis e do plano normativo, onde se garantem direitos e deveres de todos quanto à temática de Libras e seu ensino.

Objetiva-se com o presente estudo, demonstrar que as leis foram criadas da mais ampla forma para garantir a plena inclusão social da pessoa surda, inclusive, com a obrigatoriedade de Libras no ensino superior, capacitando assim, o acadêmico para a vida profissional, onde ele se deparará com a realidade silenciosa dos surdos e a necessidade da comunicação.

No segundo tópico da presente pesquisa, será demonstrada tanto as normas gerais relacionadas à inclusão social, como também as específicas voltadas à obrigatoriedade de Libras no ensino superior.

Por fim, propõe-se no tópico três um estudo de caso junto às turmas do curso de enfermagem da UFMT, campus Sinop/MT a fim de avaliar a efetividade do ensino de Libras na educação superior, a perspectiva do discente quanto a essa obrigatoriedade, sua consciência inclusiva e ainda, a importância dada ao ensino de libras para o futuro profissional.

Dessa forma, justifica-se a presente pesquisa para que se possa concluir, fazendo um comparativo da teoria (obrigatoriedade do ensino de Libras na educação superior) e a prática (a efetivação desse ensino e a relevância a ser considerada pelo discente no aprendizado da disciplina de Libras), cujas considerações serão apontadas ao final.

2. Língua Brasileira de Sinais – Libras

2.1. Breve relato da Libras

Erroneamente conhecida como a “mímica dos surdos”, a Libras, abreviatura para língua brasileira de sinais nada mais é do que a língua materna dos surdos. Assim como o inglês está para o americano, a língua portuguesa está para o brasileiro, assim também a língua de sinais está para essa minoria linguística denominada surdos.

A língua de sinais surgiu da necessidade de comunicação inerente a todo ser humano. Os surdos, por serem privados de um dos sentidos mais importantes do desenvolvimento da fala e comunicação, a audição, desenvolveram um sistema linguístico motor, baseado na linguagem visual, espacial e corporal formada basicamente através de gestos que lhes permitem a plena comunicação e atuação na vida social.

Para Araújo *apud* Quadros (2012), a língua de sinais “é uma língua espacial visual, pois utiliza a visão para captar as mensagens e os movimentos, principalmente das mãos, para transmiti-la”, distinguindo-se das orais pela utilização do canal gestual visual, enquanto as línguas orais se utilizam do canal oral e auditivo.

Não se deve confundir em hipótese alguma a Libras com mímica, pois esta é formada por gestos que identificam palavras através da comparação com os sentidos. Assim, quando fazendo com as mãos um círculo na barriga, logo imaginamos e “adivinhamos” que é gravidez, pois aquele gesto nos remete a uma comparação visual de uma pessoa gestante. Já a Libras, é uma língua completa, com regras gramaticais e que possui estruturação própria.

Apesar de ser considerada pela comunidade surda como língua há décadas, esse status de língua só lhe foi atribuído em 2002, através da Lei nº 10.436/2002, que regulamentou a língua de sinais.

O parágrafo único do artigo 1º da citada lei conceitua a Libras, dispondo que:

Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos das comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002).

Além disso, atribui-se a Libras o status de língua porque ela possui todos os níveis linguísticos de uma língua qualquer, como por exemplo: sintático, morfológico, fonológico, semântico e lexical.

Dessa forma, verifica-se que não há informalismo, tampouco gestualismo quando se remete à língua de sinais, pois a mesma é uma língua oficial, tal como nossa língua falada. O que ocorre, no entanto, é que poucas pessoas conhecem e reconhecem a Libras como tal.

É por essa razão, que se afirma que nossa pátria, chamada Brasil é um país bilíngue, com duas línguas oficiais imperando ao mesmo tempo: Língua Portuguesa e Libras.

Impede ressaltar que a Libras não é uma língua universal, pois cada país desenvolve e tem sua própria língua de sinais, assim como as línguas faladas também diferem de um país pro outro, assim também ocorre com a mesma.

Enquanto a língua falada é composta por fonemas, a libras é composta por sinais. Estes, por sua vez, são formados a partir da combinação da forma e do movimento das mãos e do ponto no corpo (ou no espaço) onde são realizados.

Outra curiosidade que ocorre tal qual a língua portuguesa, está na existência de regionalismos. Assim como a língua oral possui significados diferentes para a mesma palavra em regiões diferentes no Brasil, mesmo sem som, a Libras também tem variações regionais, a ponto de ser possível identificar um surdo do nordeste ou do sul só com base no seu gestual.

Destaca-se, então a última regra da Libras, o que, para determinados autores é denominado parâmetros, para outros, vetores, ou ainda, as cinco bases da Língua de Sinais. São eles: configuração das mãos, ponto de articulação, movimento, direção/orientação das mãos e expressão facial e corporal.

Diz-se que a norma culta da língua de sinais observa estritamente os cinco parâmetros mencionados, enquanto o coloquialismo é identificado quando alguma ou algumas dessas bases são desobedecidas e/ou distorcidas.

Em síntese, não há como negar a existência dos surdos, tampouco negligenciar a língua de sinais, pois, como visto é uma língua tão importante quanto à falada.

2.2. O surdo X libras como inclusão social

Segundo cálculo da OMS - Organização Mundial da Saúde estima-se que 5,2% da população mundial seja portadora de surdez em diferentes graus. No Brasil, estima-se que 15 milhões de pessoas tenham algum tipo de perda auditiva, não necessariamente surdas. No senso realizado em 2010 eram 258.400 pessoas surdas no Brasil.

Surdez é o nome dado à impossibilidade e dificuldade de ouvir, podendo ocorrer antes, durante ou após o nascimento e é existente em diferentes graus.

Sempre existiram surdos, mas a pessoa surda não era assim reconhecida. A história da educação especial e, sobretudo, a história dos surdos é marcada por diversas demonstrações de crueldade e preconceito.

Desde a idade antiga se tem relatos de exclusão dos surdos da sociedade. Os surdos já foram jogados do alto dos rochedos, abandonados e rejeitados em praças públicas e, ainda, considerados privados de toda a possibilidade de desenvolvimento intelectual e moral.

Neste sentido, Aline Maira da Silva (2010, p. 15) citando Pessotti (1984), lembra que “após a inspeção, as crianças consideradas doentes, frágeis ou deficientes eram abandonadas até a morte”.

Somente na idade média é que se têm relatos do início do interesse na educação dos surdos, através dos monges que se interessaram pela língua de sinais, pois necessitavam de outra forma de comunicação em razão de seus votos de silêncio.

Um dos precursores desse movimento inclusor foi o espanhol beneditino Pedro Ponce de León (1520-1584), que iniciou a educação dos surdos através do uso da língua de sinais e do alfabeto manual, baseando-se na aprendizagem da palavra começando pela leitura e escrita.

Segundo Aline Maira da Silva (2010, p. 17), citando Moura, León é reconhecido como o primeiro educador de surdos da história, dedicando grande parte de sua vida ao ensino de surdos, filhos de nobres.

É nesse cenário que surge, na segunda metade do século XVII, a primeira escola pública para surdos em Paris, criada pelo abade Charles Michel de L'Épée. Ele desenvolveu uma língua “por meio a qual os surdos poderiam se comunicar e, a partir disso, desenvolvido um método que consistia em ensinar os sinais correspondentes aos objetos e aos eventos concretos” (SILVA *apud* MOURA, 2010).

Sem desmerecer toda a história dos surdos e da aquisição de sua própria linguagem, mas apenas a título de menção, desse breve relato histórico da antiguidade pode-se extrair que a necessidade da inclusão social de uma pessoa com deficiência, no caso, os surdos perduram há séculos.

Ainda em nossos tempos tido como “modernos”, há aqueles que pensam que os surdos não são capazes de aprender ou que possuem problemas mentais. Infelizmente, ainda é triste observar certas atitudes preconceituosas por parte das pessoas e até dos familiares dos surdos.

E como minimizar essa dor? Propiciando a inclusão da pessoa surda. De que forma? Buscando a possibilidade de comunicação. Essa interação dos surdos com o “mundo ouvinte” só ocorrerá através da quebra de paradigmas e ainda, da efetiva inclusão da pessoa surda em nosso meio, o que só é possível através da Língua de Sinais Brasileira – Libras.

Já dizia o ditado popular “aceitar o surdo significa aceitar sua condição bicultural”. E, por sua vez, aceitar a condição bicultural é aceitar a coexistência de duas línguas e, por consequência, se comunicar com os dois “povos” existentes que são os ouvintes e os surdos.

Sem sombra de dúvidas, a Libras – Língua Brasileira de Sinais, dentre tantos sinalizadores da inclusão, é o mais importante quando se trata da inclusão da pessoa surda, pois ela, como já mencionada, é a sua língua mãe.

Para que haja esse compartilhamento de culturas, como ensina Laine Reis Araújo, é necessário que a sociedade compartilhe com a comunidade surda, pois “a comunidade é, uma área de vida social assinalada por certo grau de coesão social, com isso, observa-se a importância de tais determinações para o início da integração dos portadores de deficiência auditiva nas escolas e na sociedade” (ARAÚJO, 2012 *apud* FERNANDES, 1973, p. 123).

A inclusão social depende diretamente da inclusão escolar e educacional, já que são nas escolas que acontecem os ensinamentos coletivos de vida pública e a aquisição da cidadania do indivíduo, a partir do convívio com o outro diferente.

Sobre este tema, Silva parafraseando Aranha, entende que:

A inclusão social pode ser considerada um movimento que, historicamente, foi marcado por lutas sociais realizadas por grupos

minoritários, assim como seus representantes, com o objetivo de conquistar a possibilidade de exercer seus direitos e ter acesso a todos os ambientes que são comuns para a vida em sociedade (SILVA, 2010, p. 97).

O grande desafio atual se concentra nas escolas, que possuem além do papel de ensinador, a tarefa de confrontar as práticas discriminatórias e de criar alternativas para superá-las através da educação inclusiva.

São por meio das políticas públicas de inclusão que serão criados programas e leis de educação inclusiva e que se materializarão os direitos e deveres de uma educação de qualidade para todos os alunos.

Nesta perspectiva, propõe-se no próximo tópico confirmar que o Estado, conhecedor e incentivador da inclusão social, através de suas leis, decretos e regulamentações, tenta dirimir o preconceito e difundir a Libras, inclusive no ensino superior, a fim de preparar os futuros profissionais à inclusão social.

3. Plano normativo jurídico de obrigatoriedade de Libras no ensino superior

Antes de tecer comentários quanto à obrigatoriedade de Libras no Ensino Superior, faz-se necessária uma breve análise no cenário jurídico-legislativo, de forma cronológica, das previsões de inclusão e educação inclusiva da pessoa portadora de deficiência de forma genérica, para então, afunilar-se à Libras no ensino superior.

3.1. Normas gerais voltadas à educação inclusiva

Tratando-se da inclusão da pessoa com deficiência, encontra-se tanto no plano normativo interno, quanto no âmbito internacional, diversos aparatos legislativos.

De forma sucinta e, dando ênfase ao dispositivo voltado ao ensino superior, tem-se em nossa lei maior, conhecida como Carta Magna, a Constituição Federal/88, contém diversos dispositivos destinados à inclusão social e a educação da pessoa portadora de deficiência.

O artigo 3º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe acerca dos objetivos fundamentais da república, e, dentre eles está “promover o bem de

todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Ainda, logo mais a frente, no artigo 7º, XXXI, tem-se a proibição de qualquer discriminação no tocante a salários ou critério de admissão do portador de deficiência. E o artigo 205 da Constituição define a educação como “um direito de todos, garantindo pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho”, garantindo-se também, no artigo subsequente, inciso I, “a igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um direito de todos.

Posteriormente, tem-se a edição das leis nº 7.853/1989 e 8.213/1991 que regularam sobre o apoio aos portadores de necessidades especiais na integração social e a sobre as cotas e planos assistenciais da previdência a eles destinadas, respectivamente.

Com a publicação da política nacional de educação especial em 1994 e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, assegurou-se aos alunos métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.

O Plano Nacional de Educação – PNE instituído pela Lei nº 10.172/2001, ao estabelecer objetivos e metas para o favorecimento ao atendimento das necessidades educacionais especiais dos alunos, apontou um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

Não obstante, o plano nacional de educação destacou que “o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”, ressaltando assim, a importância da educação inclusiva nas escolas.

No mesmo ano, com a promulgação do Decreto nº 3.956/2001, que referendou a Convenção da Guatemala de 1999, restou garantir às pessoas com deficiência os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

A criação em 2003, pelo Ministério da Educação, do Programa Educação Inclusiva foi um importante marco na educação inclusiva, pois visa transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um amplo processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a

garantia do acesso de todos à escolarização, a organização do atendimento educacional especializado e a promoção da acessibilidade.

Juntos, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação, o Ministério da Justiça e a UNESCO, lançaram em 2006 o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos que objetiva basicamente, fomentar, no currículo da educação básica, as temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem inclusão, acesso e permanência na educação superior.

Outro importante marco na história da inclusão foi o lançamento, em 2007 do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, com políticas públicas voltadas à melhoria da estrutura das escolas, implantação de salas de recursos e a formação docente para atendimento educacional especializado.

Juntamente com o plano citado, foi editado o Decreto nº 6.094/2007 que estabeleceu as diretrizes do “Compromisso Todos pela Educação”, garantindo o acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

É assim, outras inúmeras normas foram criadas nestes contextos inclusivos, mas, sobretudo, buscou-se ater-se àquelas voltadas para a educação inclusiva de modo genérico, sem especificação da deficiência, para que seja possível concentrar-se na deficiência escolhida no presente trabalho, a saber, a surdez, e sua solução inclusiva: o aprendizado e difusão da Libras – Língua Brasileira de Sinais.

3.2. Normas específicas voltadas à obrigatoriedade de libras no ensino superior

Quanto às normas específicas voltadas à obrigatoriedade do ensino de Libras, inicialmente temos a lei mais importante: Lei nº 10.436/2002. Com pouco mais de uma década, referida lei é um verdadeiro divisor de águas no ensino e reconhecimento da Língua de Sinais.

Isto porque, durante séculos a educação dos surdos se deu de maneira experimental, só passando a ser efetivamente reconhecida após a promulgação da lei mencionada.

Conhecida como “Lei de Libras” e composta por apenas 5 (cinco) artigos, a Lei nº 11.436/2002 transformou o Brasil em um país bilíngue, na medida em que

reconheceu, em seu artigo 1º, a Língua de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

No mesmo artigo, no parágrafo único, temos a conceituação de Libras, já mencionado no item 1 do presente artigo. Assim, para fins da Lei, a Libras é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, de pessoas surdas do Brasil.

Mais adiante, no artigo 2º, temos a obrigação, por parte do poder público em geral e das empresas concessionárias de serviços públicos, de garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Nesse artigo, vê-se claramente a intenção do legislador em romper as barreiras linguísticas impostas pela sociedade ouvinte e oralista, difundindo-se a Libras e a cultura dos surdos, com o precípuo objetivo de diminuir as distâncias da inclusão social.

De igual forma, o artigo 3º obriga as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde a garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, dando tratamento igualitário aos surdos e ouvintes.

Por fim, o artigo 4º torna imperativo ao sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal, uma vez que se utiliza do verbo “*devem*” garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs.

Em outras palavras, referido dispositivo obriga todo o sistema educacional de ensino preparar professores, intérpretes e tradutores, a fim de possibilitar que estes sejam os formadores e precursores da difusão da Libras, formando novos profissionais com o ensino obrigatório da Libras nos ensinos médio e superior. Nas entrelinhas, significa dizer que, a partir da Lei nº 10.436/2002, tanto pais, alunos surdos e sociedade acadêmica em geral podem reivindicar seus direitos enquanto cidadãos não só ao aprendizado da língua, mas à inclusão social, garantindo a

acessibilidade aos surdos nas escolas, nos locais públicos e etc., modificando, consideravelmente suas perspectivas quanto à inclusão social da pessoa surda.

Muito embora seja considerado um grande avanço, tal lei foi omissa em muitos aspectos, sendo indubitavelmente criticada pelos estudiosos da área, na medida em que foi omissa quanto aos meios a serem utilizados a fim de conferir plena efetividade aos seus dispositivos legais.

Ou seja, a lei, em apenas 05 (cinco) artigos expôs, de forma genérica a garantia dos direitos, sem prever situações importantes, tais como: como se dará a formação do professor de Libras? Como será a inclusão da Libras como disciplina curricular? Qual o prazo que os poderes públicos terão para se adaptarem às mudanças? O que é pessoa surda pra fins da lei de libras? O direito à educação da pessoa surda engloba quais sub direitos?

Assim, diz-se que a lei de libras foi editada de forma programática, dependendo de um programa, uma regulamentação específica para torna-la, de fato, passível de cumprimento e efetividade.

Mas essa regulamentação só veio 3 (três) anos depois, com a promulgação do Decreto nº 5.626/2005. Composto por 31 artigos e vários parágrafos, o decreto veio “sanar” as falhas deixadas pela Lei nº 10.436/2002.

Já de início começa definindo, para fins do decreto, o que é pessoa surda, conforme artigo 2º abaixo transcrito:

Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Adiante, o artigo 3º dispõe como a Libras será incluída como disciplina curricular obrigatória para os cursos de formação de professores para o exercício do magistério, nos cursos de Fonoaudiologia, em todas as instituições de ensino, federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Nos demais cursos, Libras será disciplina curricular optativa, a partir de um ano da publicação do decreto, ou seja, em dezembro/2006, sendo, portanto, já obrigatória sua disponibilidade como disciplina optativa para todos os cursos.

Dos artigos 4º ao 13º, o decreto dispõe acerca da formação do professor de Libras e do Instrutor de Libras, explicando como será a formação do docente, quais os critérios de preferência à docência de Libras, os requisitos essenciais e facultativos, bem como, a oferta dos cursos pelas redes de ensino.

Já no capítulo IV, compreendido pelos artigos 14 até 16, a regulamentação se dá quanto ao uso e difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à Educação. Basicamente, garante ao aluno surdo, o acesso à cursos de libras, tradução, interpretação e professor específico de Libras-Língua portuguesa e ainda, o ensino da Língua portuguesa como segunda língua.

Igualmente, dispõe acerca da obrigatoriedade do exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras – Língua Portuguesa para exercer a função de tradutor e intérprete de Libras, cuja função é distinta da função de professor docente.

No capítulo seguinte, dos artigos 17 ao 21 estão as exigências para a formação do tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, a qual, a principal é a formação por meio de curso superior de tradução e interpretação, com habilitação em Libras – Língua Portuguesa, e de forma, paralela, o aperfeiçoamento em cursos de educação profissional, extensão universitária e formação continuada.

Além disso, o decreto ainda dispõe acerca das garantias do direito à educação das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, tornando obrigatória a garantia à inclusão dos alunos surdos, tanto nas escolas bilíngues ou comuns e, ainda, as garantias do direito à saúde destas, que passam a contar com o direito a todos os exames, tratamentos, acompanhamento médico e atendimentos necessários às pessoas surdas no âmbito da saúde pública (artigos 22 ao 25).

No penúltimo capítulo, o decreto concede o prazo de um ano, a partir de sua publicação, para que o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta garantam às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão da Libras e da tradução e interpretação da Libras – Língua Portuguesa, a serem realizados por servidores e empregados capacitados para a função.

Nas disposições finais, têm-se as normas para efetiva implantação e controle das normas estabelecidas, com previsão de dotação orçamentária específica para cumprimento das obrigações ditadas no Decreto.

Recentemente, em 2010, houve um importante avanço de direitos para os profissionais tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Isso se deu em razão da edição da Lei nº 12.319 que, dentre outras coisas, regulamentou o exercício da profissão do tradutor e intérprete de Libras, afirmando no artigo 2º que “o tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa”.

Outrossim, estabeleceu como deve ser realizada a formação do profissional citado, dispondo acerca do exame de proficiência, das atribuições do tradutor e intérprete e os deveres éticos inerentes à profissão.

Sem dúvida, para todos os profissionais da área foi uma importante inovação legislativa, regulamentando o exercício da profissão.

A princípio pode-se concluir a obrigatoriedade do ensino de Libras – Língua Brasileira de Sinais no ensino superior como disciplina obrigatória para determinados cursos e optativa para outros, bem como, comprovou-se que a Libras é sem sombra de dúvidas, um meio propiciador da inclusão social, senão o mais importante deles relacionado à surdez.

O próximo passo é analisar o estudo de caso proposto e relacioná-lo com a teoria supramencionada.

4. Estudo de caso e comparativo entre a teoria e prática

4.1. Estudo de caso: perspectiva do discente de enfermagem da UFMT – campus de Sinop quanto à importância do ensino da Libras nas universidades

Visando analisar a perspectiva do acadêmico inserido dentro da obrigatoriedade do aprendizado da Libras – Língua de Sinais Brasileira quanto à importância da disciplina como forma de inclusão social, sua obrigatoriedade ou não de aprendizagem e a aplicabilidade da matéria na vida social do discente, realizou-se uma pesquisa de campo, em forma de estudo de caso que ora se apresenta.

O público alvo escolhido foram os acadêmicos do 1º ao 8º período do curso de enfermagem da UFMT, do semestre 2012/2, Campus de Sinop/MT.

Escolheu-se este curso em razão do mesmo estar inserido nos ditames do Decreto nº 5.626/2005, sendo a disciplina de Libras um componente curricular obrigatório para o curso de enfermagem.

Outra razão para a escolha citada se deu pelo fato do curso mencionado ser da área da saúde, o bem maior de todos os indivíduos e que, nessa área é extremamente imperioso que a comunicação ocorra da forma mais clara e entendível, sob pena de falhas irreparáveis.

Dessa forma, o profissional enfermeiro, a todo instante precisa comunicar-se com os diversos tipos de pacientes, que não raras vezes, necessitam de atendimento especializado, a depender de sua deficiência, de forma que a necessidade da Libras está intimamente ligada a todo esse contexto.

A pesquisa foi realizada por amostragem, onde colheu-se dados de alguns acadêmicos de todos os semestres, a fim de colher o perfil geral dos discentes do curso de enfermagem. Nessa linha, foram entrevistados um total de 38 acadêmicos, entre os dias 04/03/2013 a 11/04/2013.

A metodologia aplicada foi a qualitativa, através da técnica de entrevista, onde o entrevistando assinalava dentre as alternativas existentes aquela que mais se aproximava de sua opinião.

Para realização da pesquisa, primeiramente foi feito uma seleção de forma randômica entre discentes que compunham os oito períodos do curso abordado, e assim, obteve-se os entrevistados.

Antes dos escolhidos serem submetidos à pesquisa, foram instruídos acerca dos objetivos almejados por este trabalho, bem como, orientados da necessidade da pesquisa refletir o mais fidedignamente à realidade da perspectiva do aluno.

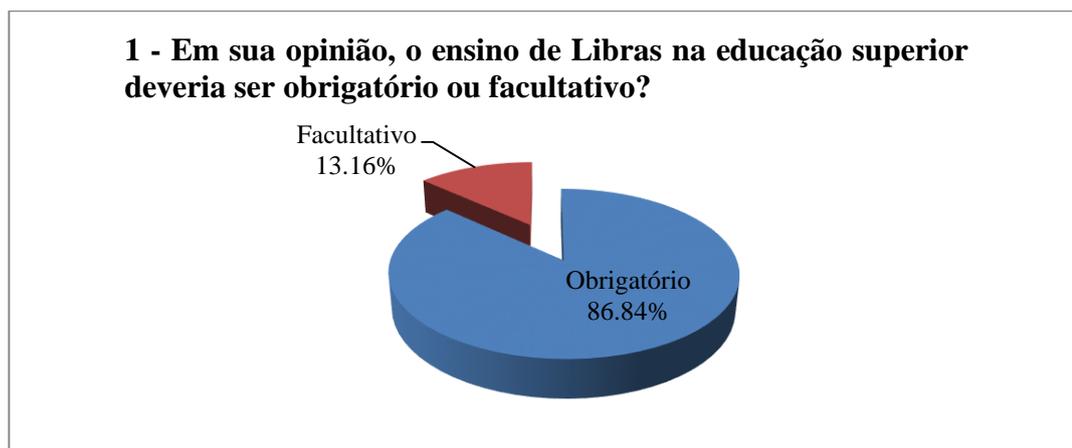
Em seguida, cada entrevistado recebeu uma via do questionário anexo ao presente artigo, dando-lhes total liberdade em relação à eleição da resposta.

O questionário compreendia de quatro perguntas, de múltipla escolha, sendo que, cada pergunta abrangia uma faceta dos objetivos deste trabalho, das quais se alcançou os seguintes resultados:

Na primeira pergunta, questionou-se a opinião do discente se o ensino de Libras na educação superior deveria ser obrigatório ou facultativo.

Um percentual de 86,84% dos alunos entrevistados, correspondente a 33 acadêmicos, afirmaram que o ensino de Libras deveria ser obrigatório para o ensino superior, enquanto apenas 13,16%, ou seja, 05 alunos optaram pelo ensino de Libras de modo facultativo.

Os resultados acima são mais bem compreendidos, observado o gráfico abaixo:



Na segunda pergunta, buscou-se saber, se os discentes entendem a importância do aprendizado da Língua de Sinais no exercício da profissão do enfermeiro, a qual está inserida na área da saúde.

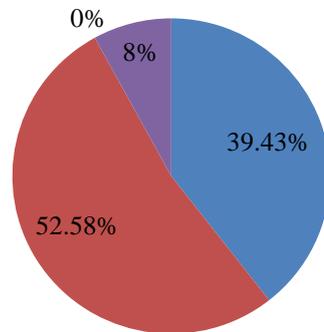
Para esta pergunta, disponibilizou-se de 4 opções de respostas. A porcentagem de 39,47% dos alunos (15) assinalaram a opção que o aprendizado de Libras para a enfermagem é muito importante, pois torna mais eficiente a relação com o paciente e para a carreira profissional.

Já a grande maioria dos entrevistados, 20 alunos, que corresponde a 52,63%, afirmaram ser importante o aprendizado de Libras na profissão de enfermeiro (a), porque facilita o contato com o paciente surdo.

Nenhum aluno assinalou a opção “c”, correspondente a resposta “Não é importante, tendo em vista que é possível a comunicação com este tipo de paciente de outras formas”.

Marcaram como indiferente 8% dos entrevistados, o que corresponde a 03 discentes, como visualiza-se a seguir:

2 - Considerando que o curso escolhido é da área da saúde, para você, é importante o aprendizado da Língua de Sinais no exercício da sua profissão?



- a) Muito importante, pois torna mais eficiente a relação com o paciente e para a carreira profissional
- b) Importante, porque facilita o contato com o paciente
- c) Não é importante, tendo em vista que é possível a comunicação com este tipo de paciente
- d) Indiferente

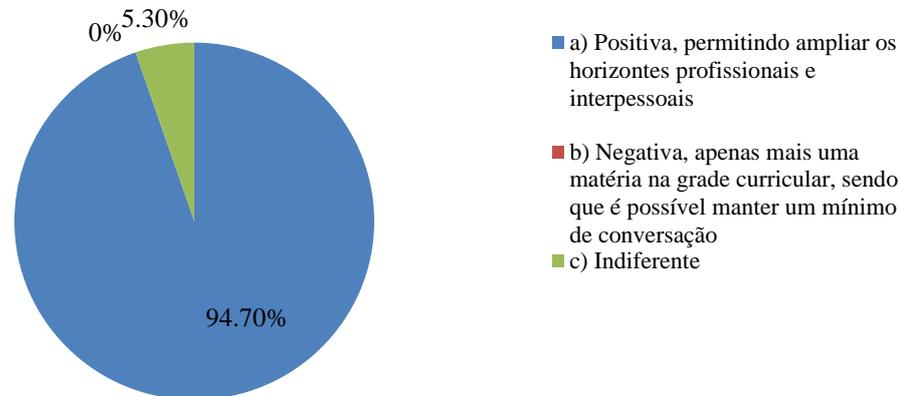
A pergunta de número 3 visava saber qual a visão acadêmica acerca da Libras como forma de inclusão social, para a qual foram fornecidas três opções de resposta.

A maioria dos entrevistados, 94,73% (36 dos 38 alunos), afirmaram que a visão é positiva, pois permite ampliar os horizontes profissionais e interpessoais.

Nenhum entrevistado assinalou a alternativa “b”, que continha a opção de uma visão negativa, considerada apenas mais uma matéria na grade curricular, sendo que é possível manter um mínimo de conversação de outras formas.

E, 5,3% dos alunos entrevistados, ou seja, 02 acadêmicos têm uma visão indiferente sobre o assunto. Vide essas informações de forma consolidada no gráfico abaixo:

3 - Qual é a visão acadêmica acerca da Libras - Língua de Sinais Brasileira como inclusão social?



A última pergunta do questionário destinava-se a saber se o aluno que havia cursado Libras em seu curso superior, se sentia preparado para atender e conversar com uma pessoa surda.

Vinte e quatro alunos, correspondente a 63,15% dos entrevistados, afirmaram se sentir perfeitamente aptos à conversação com o aprendizado de Libras adquirido na graduação.

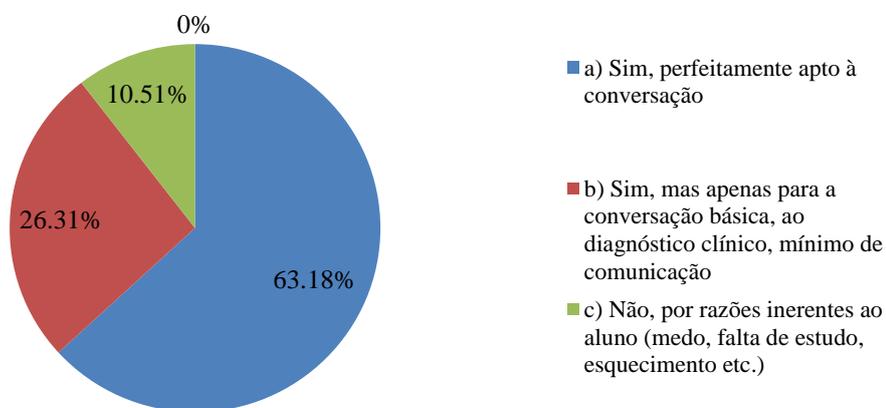
Já 10 alunos (26,3% dos entrevistados), afirmaram se sentir preparados, mas apenas para a conversação básica, ao diagnóstico clínico, ao mínimo de comunicação.

Quatro entrevistados (10,5%), afirmaram não estarem preparados para a conversação com os surdos, por razões inerentes a eles e estritamente pessoais, como medo, falta de estudo, esquecimento, etc.

Por fim, nenhum aluno assinalou a alternativa que previa não estar preparado por insuficiência do conteúdo ministrado.

Compreende-se melhor o resultado desta questão alocando-se as respostas em forma gráfica:

4 - Com o aprendizado da Libras em seu curso superior, você se sente preparado para atender e conversar com uma pessoa surda?



4.2. Considerações acerca do estudo de caso

A partir da pesquisa, foi possível fazer um balanço quantitativo da visão dos discentes do curso de enfermagem quanto ao aprendizado de Libras, sua importância para o exercício da profissão e, sobretudo, a utilização da língua de sinais como forma de inclusão social.

Percebeu-se que, a maior parte dos acadêmicos entrevistados possuem a consciência de que o aprendizado da Língua de Sinais é extremamente importante para a profissão escolhida, pois facilita o contato com o paciente e permitindo a ampliação dos horizontes profissionais e pessoais.

Para eles, o ensino de Libras na educação de nível superior está de acordo com o decreto estudado, devendo ser componente curricular obrigatório, como de fato o é.

Concomitantemente, a última questão formulada serviu de constatação de que o ensino de Libras é oferecido com qualidade na universidade pesquisada, pois mais da metade dos alunos se sentem plenamente aptos a estabelecer uma conversação com os surdos.

Outra parte, de igual forma se sente apto para estabelecer um mínimo de contato com a pessoa surda, sendo que, aqueles que não se sentem capazes, declaram que a

incapacidade está relacionada às questões pessoais, tais como medo, falta de estudo e esquecimento do conteúdo estudado.

Dessa forma, verifica-se que a Língua de Sinais Brasileira – Libras, através das leis que garantiram seu ensino e difusão no ensino superior, vem ganhando espaço na sociedade atual e é, indubitavelmente, uma forma de inclusão social.

5. Considerações finais

Assunto atualmente em evidência, à inclusão social tomou proporções consideravelmente importantes para a comunidade surda no Brasil, possibilitando um novo olhar e atenção voltados à forma mais importante de comunicação com esse grupo de pessoas: o uso da Libras – Língua de Sinais Brasileira.

Após incessantes lutas e discussões, a Libras passou a ser reconhecida como língua em nosso país em 2002, com a promulgação da Lei nº 10.436, que marca a história da surdez no Brasil.

No entanto, somente em 2005, com o Decreto nº 5.626 é que os direitos anteriormente legislados passaram a ganhar efetividade.

Um dos grandes avanços foi a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória para alguns cursos de nível superior em todo o país. Mas será que os alunos compreendem tamanha importância? Será que possuem a percepção de que a Libras é uma forma de inclusão social? E será que a Lei e o Decreto estão sendo cumpridos com resultados positivos?

Para responder a essas questões apresentou-se o estudo de caso mencionado, onde constatou-se que a Língua de Sinais já é assunto familiarizado com os discentes entrevistados e que a Lei de Libras juntamente com seu Decreto regulamentador são devidamente cumpridos em nossas universidades.

Entendidos que a Libras é forma de inclusão social e possibilita o alargamento de fronteiras entre o surdo e o ouvinte e, ainda, proporciona um diferencial no exercício de suas profissões, foi praticamente unânime a resposta de que seu ensino deve ser obrigatório na graduação.

Dessa forma, o estudo de caso possibilitou a avaliação do ensino de Libras oferecido, onde observou-se que o mesmo possui a qualidade necessária para a comunicação na segunda língua oficial de nossa pátria.

Conclui-se, portanto, que somente com a difusão e ensino da Língua de Sinais – Libras, alcançando-se o maior número de pessoas possíveis aptas e habilitadas nessa língua, é que serão destruídas as barreiras da comunicação e se terá um país bilíngue, modelo de inclusão social.

Referências

ARAÚJO, Laine Reis. *Inclusão Social do Surdo: Reflexões sobre as contribuições da Lei 10.436 à Educação, aos Profissionais e à Sociedade atual*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/inclusao-social-do-surdo-reflexao-sobre-contribuicoes-da-lei-10436>>. Acesso em: 01 de maio de 2013.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/%C3%.htm>. Acesso em: 18 fev. de 2013 às 10h.

_____, *Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 02 de abr. de 2013 às 12h30min.

_____, *Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm>. Acesso em: 20 de mar. de 2013 às 08h15min.

_____, Ministério da Educação. *Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>>. Acesso em: 26 de abr. de 2013 às 15h:25min.

_____, Ministério da Educação. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizesebasesdaeducacao.pdf>>. Acesso em: 26 de abr. de 2013 às 18h23min.

CAPOVILLA, Fernando César; RAPHAEL, Walkiria Duarte; MAURICIO, Aline Cristina L. *Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilíngue. Novo Deit-Libras – Língua de Sinais Brasileira*. São Paulo: Editora Edusp, 2009.

CASTRO. Alberto Rainha de; Carvalho, Ilza Silva de. *Comunicação por Língua Brasileira de Sinais*. Brasília: Senac/DF, 3ª Edição, 2009.

DUTRA, Claudia Pereira. *Saberes e Práticas da inclusão: dificuldades de comunicação e sinalização*. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília, MEC, 4ª Edição, 2006.

PACHECO, Jonas; ESTRUC, Ricardo; ESTRUC, Eduardo. *Curso Básico de Libras (Língua Brasileira de Sinais)*. Disponível em: <<http://www.surdo.org.br>>. Acesso em: 05 de maio de 2013 às 13h43min.

QUADROS, Ronice Muller. *Educação de surdos*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

REILY, Lúcia. *Escola Inclusiva: linguagem e mediação*. Campinas, SP: Papirus, 2004.

SILVA, Aline Maria da. *Educação especial e inclusão escolar: história e fundamentos*. Curitiba: IbpeX, 2010.

SUHR, Inge Renate Froese & SILVA, Simone Zampierda. *Relação Professor-Aluno-Conhecimento*. Curitiba: IbpeX, 2010.

ZOCCOLI, Marilise Monteiro de Souza. *Educação Superior Brasileira: Política e Legislação*. Curitiba: IbpeX, 2009.

THE OBLIGATORINESS OF THE SIGN LANGUAGE TEACHING – BRAZILIAN SIGN LANGUAGE – AT HIGHER EDUCATION PUBLIC INSTITUTIONS AS A WAY OF SOCIAL INCLUSION AND THE SCHOLAR’S PERSPECTIVE IN THE NURSING COURSE AT UFMT – SINOP/MT CAMPUS

ABSTRACT

The present article aims to show the obligatoriness of the Sign Language teaching – Brazilian Sign Language at higher education public institutions as a way of social inclusion, besides accomplishing a study case of the scholar’s perspective and its importance. We intend to show through the legal frame plan, in other words, analyzing the set of laws inherent to the theme, the obligatoriness of the Language teaching at higher education institutions, in order to enable the capability of the several professionals to act as inclusion agents in their professions. It also aims to evaluate the enforcement of the laws that make the Sign Language teaching at higher education mandatory and if such legal predictions are enough for the deaf person. In this line, we have carried out a study case with the Nursing course students from UFMT – Mato Grosso State University, Sinop/MT campus, through objective questionnaire, containing enquiries to evaluate the scholar’s perspective concerning the obligatoriness of the teaching in relation to the academic outlook of the Sign Language as a social inclusion factor towards the learning quality and its employment on the chosen profession and towards the importance of the teaching and learning of that language native from the deaf communities and its direct relation with the social inclusion phenomenon.

Keywords: sign language, obligatoriness, inclusion, teaching.

Recebido em 13/06/2013.

Aprovado em 30/09/2013.

ANEXO

UNINTER – FACINTER

ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DA EDUCAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

ACADÊMICA: MAYARA TONETT GALIASSI SCHEID WEIRICH

TEMA: A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA LIBRAS – LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR COMO FORMA DE INCLUSÃO SOCIAL E A PERSPECTIVA DO DISCENTE DO CURSO DE ENFERMAGEM DA UFMT – CAMPUS DE SINOP/MT QUANTO À SUA IMPORTÂNCIA

QUESTIONÁRIO PADRÃO UTILIZADO NO ESTUDO DE CASO COM ESTATÍSTICA DOS RESULTADOS OBTIDOS

PÚBLICO ESCOLHIDO: Discentes do Curso de Enfermagem da UFMT – Campus de Sinop/MT

MÉTODO DE PESQUISA: Entrevista por amostragem

QUESTÕES ABORDADAS

1 – Em sua opinião, o ensino de Libras na educação superior deveria ser obrigatório ou facultativo?

- a) Obrigatório (86,84% - 33 alunos)
- b) Facultativo (13,16% - 05 alunos)

2 – Considerando que o curso escolhido é da área da saúde, para você, é importante o aprendizado da Língua de Sinais no exercício da sua profissão?

- a) Muito importante, pois torna mais eficiente a relação com o paciente surdo e para a carreira profissional (39, 47% - 15 alunos)
- b) Importante, porque facilita o contato com o paciente surdo (52,63% - 20 alunos)
- c) Não é importante, tendo em vista que é possível a comunicação com este tipo de paciente de outras formas (0% - 0 alunos)
- d) Indiferente (8% - 03 alunos)

3 – Qual é a visão acadêmica acerca da Libras – Língua de Sinais Brasileira como inclusão social?

- a) Positiva, permitindo ampliar os horizontes profissionais e interpessoais (94,73% - 36 alunos)
- b) Negativa, apenas mais uma matéria na grade curricular, sendo que é possível manter um mínimo de conversação de outras formas (0% - 0 alunos)
- c) Indiferente (5,3% - 02 alunos)

4 – Com o aprendizado da Libras em seu curso superior, você se sente preparado para atender e conversar com uma pessoa surda?

- a) Sim, perfeitamente apto à conversação; (63, 15% - 24 alunos)
- b) Sim, mas apenas para a conversação básica, ao diagnóstico clínico, mínimo de comunicação; (26,3% - 10 alunos)
- c) Não, por razões inerentes ao aluno (medo, falta de estudo, esquecimento etc.); (10,5% - 04 alunos)
- d) Não, por insuficiência no conteúdo ministrado (0% - 0 alunos)